



INDICAÇÃO

Nº 343/2022

CAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

23 MAI 2022

Salas das Sessões

PRESIDENTE

Considerando que tramita pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo o Projeto de Lei nº 653/2019 de autoria da Deputada Estadual Patrícia Bezerra e coautoria do Deputado Estadual Rodrigo Gambale, o qual foi submetido a Reentrada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

Considerando que o referido Projeto versa sobre autorização ao Poder Executivo a estabelecer parcerias com tatuadores para atendimento das mulheres que sofreram traumas, queimaduras e diferentes ocorrências que resultaram em marcas e cicatrizes na pele;

Considerando que dentre as ocorrências incluem-se queimaduras, traumas, acidentes, mastectomia parcial ou radical, acidentes, lesões corporais decorrentes de violência doméstica, entre outras a serem identificadas pelos profissionais da saúde;

Considerando que o referido Projeto de Lei, prevê, ainda, que será dada prioridade no atendimento às mulheres cujas marcas sejam decorrentes de violência doméstica e, nos casos em que os interessados não tenham completado 18 anos será necessária a apresentação de termo de concordância assinado pelos pais ou responsáveis para que seja possível a realização dos procedimentos.

Considerando que caberá ao Poder Executivo Municipal oferecer todo o material necessário para a realização dos procedimentos (tatuagens), bem como, agulhas, tinta, materiais para assepsia, filme plástico para proteção da tatuagem, dentre outros;

Considerando que, de acordo com o referido Projeto de Lei, o trabalho realizado pelos tatuadores poderá ser remunerado, cabendo ao Poder Executivo Estadual providenciar a devida regulamentação técnica/jurídica para tanto. Ao poder Executivo caberá a expedição dos regulamentos necessários para o fiel cumprimento desta lei e as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Considerando que sua aprovação será de extrema relevância à sociedade, especialmente às mulheres abrangidas pelo referido Projeto de Lei, o qual auxiliará na recuperação da autoestima e empoderamento para que retomem suas vidas após a realização de seus tratamentos e até mesmo na superação de traumas;

Considerando que, antes mesmo da aprovação do Projeto de Lei, este Edil acredita que o Município de Pirassununga poderá firmar convênio com tatuadores locais para que a iniciativa seja implementada de imediato, realizando-se as adequações necessárias e de acordo com a realidade desta Municipalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, a possibilidade de se firmar convênio com tatuadores locais para que o atendimento das mulheres que sofreram traumas, queimaduras e diferentes ocorrências que resultaram em marcas e cicatrizes na pele, realizando-se as adequações necessárias e de acordo com a realidade desta Municipalidade até que haja aprovação do Projeto de Lei 953/2019 pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Sala das sessões, 23 de maio de 2022.


César Ramos da Costa – “Cesinha”
Verendor